

PROVIMENTO Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2021.

Altera o Provimento nº 16/2019 – CGJ/AL, modificando dispositivos da Consolidação Normativa Notarial e Registral do Estado de Alagoas.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8935/94, atribuindo a esta Corregedoria-Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Provimento nº 16/2019 – CGJ/AL, determinando a atualização contínua da CNNR/AL;

CONSIDERANDO o acórdão do Supremo Tribunal Federal proferido no Agravo (ARE) 1294969, com repercussão geral (Tema 1124), aos 19/02/2021, que reconheceu a impossibilidade de cobrança de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI antes da transferência efetiva da propriedade imobiliária mediante registro em cartório;

CONSIDERANDO a sugestão de alteração e aperfeiçoamento dos dispositivos integrantes da CNNR/AL apresentada pela Associação dos Notários e Registradores de Alagoas – ANOREG/AL no seio dos autos de nº 0001367-08.2020.8.02.0073;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Alagoas, no âmbito de suas atribuições, estabelecer normas técnicas específicas para a concreta prestação dos serviços notariais e registrais;

CONSIDERANDO, por fim, o cotidiano notarial e registral Alagoano, revelando a necessidade de edição de normas atualizadas que se adequem à realidade do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o texto da Consolidação Normativa Notarial e Registral – CNNR/AL, instituída pelo Provimento nº 16/2019 – CGJ/AL, na forma disposta neste Provimento.

Art. 2º O artigo 27, I, do Título VI (Do Tabelionato de Notas) da CNNR/AL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 – omissis.

I – o pagamento do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, quando incidente sobre o ato, ou o reconhecimento da exoneração pela autoridade fazendária, nos casos de imunidade, isenção ou não incidência, exceto nos casos em que a lei ou ato administrativo da Secretaria da Fazenda dispense o reconhecimento da desoneração, cuja guia física ficará arquivada pelo prazo mínimo de vinte (20) anos; após cinco (05) anos poderá ser eliminada a guia física, desde que mantida arquivada em meio eletrônico (digitalização).”

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 57, do Título VI (Do Tabelionato de Notas) da CNNR/AL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 – omissis.

Parágrafo único – Deverá ser providenciada, previamente, a avaliação dos bens.”

Art. 4º Fica revogado o art. 76, do Título VI (Do Tabelionato de Notas).

Art. 5º O artigo 171, VI, do Título VI (Do Tabelionato de Notas) da CNNR/AL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171 (...)

VI – impor a exibição, quando devida, de certidões fiscais e comprovantes de pagamento do laudêmio e do imposto de transmissão, ressalvando que o ITBI só será exigido para a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.”

Art. 6º O artigo 174 do Título VI (Do Tabelionato de Notas) da CNNR/AL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 174 – A lavratura de escrituras públicas independe do recolhimento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), sendo exigido, no entanto, o recolhimento do referido tributo para a efetiva transferência da propriedade imobiliária, que se dá mediante o registro.”

Art. 7º O artigo 176 do Título VI (Do Tabelionato de Notas) da CNNR/AL passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 176 – Para a lavratura de escritura de cessão de direitos hereditários, relativos a bem imóvel certo e determinado, dispensa-se a prova do prévio recolhimento do imposto de transmissão.

Parágrafo único - A prova de pagamento do imposto de transmissão só pode ser exigida a partir do momento em que verificado o fato gerador do tributo, que é a transferência do imóvel, aperfeiçoada com o registro.”

Art. 8º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 20 de abril de 2021.

DES. FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO
Corregedor-Geral da Justiça